



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
CNPJ: 08.999.708/0001-00
NAZAREZINHO SEGUE EM FRENTE

LEI Nº 435/2008.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA
PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, FAÇO
SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, o Fundo Municipal de Cultura de Nazarezinho, a ser operacionalizado pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo Francisco Pereira da Nóbrega, através da Comissão de Análise de Projetos, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados à Dança, Música, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Literatura, Artesanato, Folclore, Historiografia, Artes Visuais, Acervos Culturais, Cultura Popular e Patrimônio Cultural, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º - O Fundo de Incentivo à Cultura de Nazarezinho terá contabilidade própria e será gerido na forma do art. 5º desta Lei.

Art. 3º - Consistirão em recursos do Fundo ora criada

- I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou dotações dos setores públicos e privados;
- III - o produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetuadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII - 7% (sete por cento) do produto da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município, (IPTU) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI).

RUA ANTONIO VIEIRA, 01, CENTRO, NAZAREZINHO-

 **Município de Nazarezinho**

FONE: (83) 554-1042 – (83) 554-1050 – FAX (83)554-1070

E-MAIL:

Deputado

20/07/08
554 1030



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 08.999.708/0001-00

NAZAREZINHO SEGUE EM FRENTE

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Taxas para Exercício de Polícia e Outras Taxas para Prestação de Serviços.

Art. 4º - O Fundo criado por esta lei será administrado pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo Francisco Pereira da Nóbrega sob a supervisão do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nazarezinho.

Parágrafo Único - A Fundação Municipal de Cultura e Turismo, terá poderes de gestão e de movimentação financeira do Fundo, de acordo com as deliberações da Comissão de Análise de Projetos - CAP, através de suas Resoluções.

Art. 5º - A Comissão de Análise de Projetos será composto de forma paritária por 06 (seis) membros indicados pelas entidades que os constitui e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

I - Um representante da Fundação Municipal de Cultura e Turismo;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III - Um representante da Secretária de Ação Social

IV - Três representantes do Movimento Cultural indicados por grupos e/ou agentes culturais estabelecidos no Município de Nazarezinho, indicados em Assembléia Geral do Movimento Cultural convocada especificamente para esta finalidade pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo Francisco Pereira da Nóbrega com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

§ 1º - Os membros referidos nos itens I, II III exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por decisão da Assembléia Geral em plenária para mais um mandato de igual período.

§ 3º - A Presidência da Comissão de Análise de Projetos será exercida por um membro eleito dentre os indicados, na primeira reunião da mesma, para um mandato de dois anos, permitida a sua recondução para mais um mandato de igual período.

§ 4º - A função de membro da Comissão de Análise de Projetos será exercida gratuitamente e considerada prestação de serviço público relevante, podendo receber gratificações por reunião realizada.

Art. 6º - Os serviços de ordem burocrática atinente ao Fundo de que trata esta Lei, serão desenvolvidos pela Diretoria executiva da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, sob a coordenação do seu Presidente.

Art. 7º - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária própria e específica, aberta em instituição bancária da rede oficial com agência no Município Nazarezinho ou de Sousa, em nome do mesmo.

§ 1º - A movimentação financeira da conta do Fundo será feita pelo Presidente e Diretor Financeiro da Fundação Municipal de Cultura e Turismo que assinarão conjuntamente todos os documentos pertinentes, tais como cheques, recibos e transferência.

§ 2º - As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objetos de autorização expressa da Fundação Municipal de Cultura.

§ 3º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

 **Nazarezinho**

RUA ANTONIO VIEIRA, 01, CENTRO, NAZAREZINHO

FONE: (83) 554-1042 - (83) 554-1050 - FAX (83)554-1070

E-MAIL:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
CNPJ: 08.999.708/0001-00
NAZAREZINHO SEGUE EM FRENTE

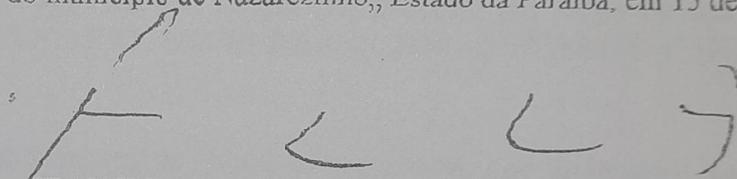
Art. 8º - A Presidência da Fundação submeterá no final de cada exercício financeiro à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Nazarezinho,, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2008.


FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
Nazarezinho

RUA ANTONIO VIEIRA, 01, CENTRO, NAZAREZINHO-

FONE: (83) 554-1042 – (83) 554-1050 – FAX (83)554-1070

E-MAIL: